

**ATA N.º 11 / 2018**

**ENTIDADE:** CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

**SESSÃO:** ORDINÁRIA

**ATA:** 17 DE MAIO DE 2018

**LOCAL:** INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS NA AV.<sup>a</sup>  
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

**PRESENTES:**

**Luís Borges Freitas**, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

**José Manuel Monteiro Correia**, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

**Vogais:**

**Maria Hermínia Néri de Oliveira**, Juíza de direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

**Luís Orlando Pinto Marta**, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

**Carlos Alberto da Silva Correia**, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

**Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino**, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

**Maria Filomena Alves Leal**, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial do Porto.

**Rui Octacílio Lima Chaves Cândido**, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

**António Silvestre Silva Nunes**, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontra presente o Dr. Ricardo Jorge de Oliveira e Sousa, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais que, antecipadamente, comunicou que, por razões de ordem profissional, não estaria presente.

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma.

**Ponto n.º 1** - O Plenário aprovou a ata n.º 10, da sessão anterior, de 3 de maio.

**Ponto n.º 2** - Apreciação da proposta de **arquivamento**, constante do relatório elaborado em cada um dos seguintes processos de

**INQUÉRITO**

**Proc. n.º 061INQ18**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, considerando as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório, entende que não foi reunida prova suficiente que permita concluir pela existência de elementos de facto que justifiquem a instauração de processo de natureza disciplinar.

Assim, o Plenário, por inexistência de comportamento passível de relevância disciplinar por parte do oficial de justiça visado - (...) -, deliberou o arquivamento dos autos.

O Plenário deliberou, ainda, se desse conhecimento da presente deliberação ao Exm.º Juiz Presidente da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma Comarca.

**Proc. n.º 181INQ17**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, considerando as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório, entende que não há quaisquer elementos de facto que justifiquem a instauração de processo de natureza disciplinar contra (...), em razão do que deliberou o arquivamento dos autos.

Entendendo, contudo, resultarem dos autos indícios claros de que a participação que lhes deu origem contém factos falsos e caluniosos relativamente à oficial de justiça visada, o Plenário deliberou, ainda, no que diz respeito à participante (...), escriturária auxiliar com o número mecanográfico (...), que se extraia certidão de todo o processado para instauração de processo disciplinar contra a mesma, ficando a instrução do mesmo a cargo do senhor inspetor Fernando Peixoto.

Mais deliberou o Plenário, nos termos do disposto no art.º 199.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a apensação deste processo disciplinar ao processo disciplinar n.º 098DIS17, que se encontra pendente.

Deliberou, ainda, o Plenário que se desse conhecimento desta deliberação à Exm.ª Sr.ª Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...) e, bem assim, à Sr.ª Administradora Judiciária da mesma Comarca, indicando-se o instrutor nomeado para o mesmo.

**Ponto n.º 3** - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório produzido no seguinte processo de

## INQUÉRITO

### **Proc. n.º 021INQ18**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Acolhendo a proposta do senhor Instrutor e aderindo aos fundamentos propostos pelo mesmo, o Plenário deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando o oficial de justiça (...), escrivão-adjunto, com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor Inspetor Fernando Peixoto.

### **Proc. n.º 005INQ18**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por parcialmente reproduzidos, o Plenário, no que respeita à escrivã de direito (...), ao invés do proposto pelo senhor Inspetor, e, de acordo com a proposta do senhor Inspetor, também em relação a (...), deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando, assim, as oficiais de justiça

(...), escrivã de direito, com o número mecanográfico (...) e

(...), escrivã-adjunta, com o número mecanográfico (...),

constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor Inspetor Manuel Oliveira.

**Ponto n.º 4** – Apreciação da proposta de sanção de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido em cada um dos seguintes processos:

### **Proc. n.º 157INQ17 (Sem resposta)**

Visada: (...).

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** O Plenário, nos termos da deliberação de 5 de abril, constante do ponto n.º 1 da extra-tabela, exarada na respetiva ata, que aqui se dá por integralmente reproduzida, deliberou ser de aplicar a (...), a sanção disciplinar de Repreensão Escrita, tendo ainda deliberado não ser de suspender a execução da sanção anunciada.

No prazo previsto no disposto no art.º 194.º, n.ºs 2 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, para a produção da defesa por parte da visada, esta não apresentou resposta.

Assim, o Plenário deliberou aplicar a (...), escrivã de direito, com o número mecanográfico (...), a sanção de Repreensão Escrita, nos

termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 73.º n.ºs 1, 2, als. a) e e), 3 e 7, 180.º, n.º 1, al. a), 181.º, n.º 1, e 184.º, estes últimos da LGTFP.

O Plenário deliberou, também, não suspender a execução da sanção, uma vez que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

O Plenário deliberou, ainda, se desse conhecimento da presente deliberação ao Exm.º Sr. Juiz Presidente da Comarca de (...) e, bem assim, à Sr.ª. Administradora Judiciária da mesma Comarca.

**Proc. n.º 188INQ17**

Visada: (...).

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, pese embora as conclusões do senhor Instrutor quanto à oficial de justiça (...), entende que não há elementos suficientes que lhe permitam imputar responsabilidade disciplinar pelos factos participados.

Com efeito, na data da receção do requerimento de intervenção hierárquica, ou seja em 17 de julho de 2017, a visada encontrava-se de férias, tendo regressado ao serviço no dia 23 desse mês, dia em que recebeu dezenas de papéis para registar, procedendo ao registo do referido requerimento no dia 24 de julho. A visada esteve sozinha a assegurar o funcionamento dos serviços do Ministério Público, pelo que, para além desta tarefa, fez o atendimento telefónico, do público, cumpriu despachos urgentes, relevando o facto de à mesma não ter sido dado conhecimento da recomendação n.º 3/2016 da Coordenação da Comarca de (...).

A imagem global do caso é, assim, a de que a vicissitude reportada constitui um ato fortuito, potenciado pelas condições em que o trabalho foi exercido, e não o resultado de incúria ou desleixo no modo de atuação da oficial de justiça.

Assim, deliberou o Plenário o arquivamento do processo.

Mais deliberou o Plenário se desse conhecimento da presente deliberação ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público.

Coordenador da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma comarca.

**Ponto n.º 5** - Apreciação do seguinte processo decorrido o período de suspensão da pena:

**Proc. n.º 149DIS15**

Visado: (...).

Tribunal: Núcleo de (...).

**Deliberação:** Tendo decorrido o período de um ano de suspensão da execução da sanção de multa aplicada ao oficial de justiça (...) e verificando-se, do seu certificado de registo disciplinar, que, no período em causa, não foi condenado pela prática de outras infrações disciplinares, o Plenário deliberou a extinção da sanção, ordenando o arquivamento do processo.

**Ponto n.º 6** - Julgamento dos seguintes processos:

SOBRESTADAS

**Proc. n.º 007ORD17**

Tribunal: Núcleo de Gondomar

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

**Deliberação:** O Plenário, no que respeita à classificação proposta ao oficial de justiça (...), escrivão auxiliar, com o número mecanográfico (...), deliberou, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, determinar a notificação daquele oficial de justiça para, no prazo de 10 dias, e por escrito, dizer o que tiver por conveniente, perante a possibilidade de não lhe ser atribuída a classificação proposta pelo senhor Inspetor, sendo-lhe atribuída antes a de *Bom com Distinção*, pois que, considerando que foram provados os factos participados no âmbito do processo disciplinar n.º 117DIS17, não se mostram reunidos os pressupostos exigíveis para a renovação da atribuição da notação de *Muito bom*.

**Proc. n.º 082ORD16**

Tribunal: Núcleo do Porto

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

**Deliberação:** O Plenário, no que respeita à classificação proposta ao oficial de justiça (...), escrivão auxiliar, com o número mecanográfico (...), deliberou, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, determinar a notificação daquele oficial de justiça para, no prazo de 10 dias, e por escrito, dizer o que tiver por conveniente, perante a possibilidade de não lhe ser atribuída a classificação proposta pelo senhor Inspetor, sendo-lhe atribuída antes a de *Bom*, pois que, considerando que foram provados os factos participados no âmbito do processo disciplinar n.º 099DIS15, não se mostram reunidos os pressupostos exigíveis para a manutenção da notação de mérito *Bom com Distinção*.

**Ponto n.º 7** - Apreciação do seguinte expediente:

a)E-0506/18 - Informação relativa à Deliberação do COJ de 22 de março de 2018 (Participação Juízo de Competência Genérica de (...)).

**Deliberação:** O Plenário, analisado o expediente, entendeu que não há elementos que permitam imputar à oficial de justiça visada responsabilidade disciplinar.

Na verdade, na base da participação remetida ao COJ esteve a não tramitação regular, pela oficial de justiça visada, do processo de inventário com o n.º (...). Sucede que, na sequência da intervenção do COJ, tal vicissitude foi sanada, uma vez que o processo tem tido o seu seguimento normal.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento do expediente.

**Ponto n.º 8** – Ratificação do seguinte despacho do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

**092ORD17** - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**.

**Ponto n.º 1** - Apreciação da proposta de **arquivamento**, constante do relatório elaborado no seguinte processo de

## INQUÉRITO

### **Proc. n.º 032INQ18**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, considerando as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório, entende que não há elementos de facto que justifiquem a instauração de processo de natureza disciplinar, devendo, antes, os factos participados, designadamente, o atraso na tramitação do processo n.º (...), ser apreciado em sede de avaliação do mérito, na altura em que (...), técnico de justiça auxiliar, com o número mecanográfico (...), vier a ser inspecionado.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

O Plenário deliberou, ainda, se desse conhecimento da presente deliberação ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma comarca.

**Ponto n.º 2** – Julgamento dos seguintes processos:

## DISCIPLINARES

### **Proc. n.º 028DIS18**

Visado: (...).

Tribunal: Núcleo de (...).

**Deliberação:** O Plenário, depois de analisar o processo, entendeu, tendo em vista uma decisão criteriosa dos factos que lhe subjazem, que o mesmo deve continuar com a realização de novas diligências, designadamente, a audição do participante – a qual, além de fixada no 212.º, n.º 1 da LGTFP, é, no caso em apreço, relevante para a descoberta da verdade material, dada a versão do oficial de justiça visado, totalmente contrária à participação efetuada – e, porventura, indagação sobre o IP/VOIP utilizado para a realização do telefonema no dia 30 de março de 2017, que está em causa nestes autos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no art.º 220.º, n.º 1 do referido diploma legal, o Plenário deliberou que tal aconteça, remetendo-se os autos, para o efeito, ao senhor Instrutor, elaborando o mesmo depois novo relatório final, o que tudo deverá ser feito no prazo de 30 dias.

**Proc. n.º 121DIS17**

Visada: (...).

Tribunal: Núcleo de (...).

**Deliberação:** Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o Plenário deliberou concordar com a proposta de arquivamento quanto aos factos que deram origem ao inquérito n.º (...), apresentada pelo senhor Inspetor, constante do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, no que respeita à visada (...), relatório esse que aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.

Contudo, o Plenário, por se mostrar suficientemente indiciado o cometimento de violação de dever previsto na 2ª parte do art.º 90.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, pela prática dos factos constantes do processo contraordenacional que foi instaurado contra a visada, deliberou a devolução dos presentes autos de processo disciplinar ao senhor Instrutor para formular a respetiva acusação, prosseguindo os mesmos os trâmites processuais devidos.

**Ponto n.º 3** – Apreciação da proposta de sanção de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido no seguinte processo:

**Proc. n.º 015INQ18**

Visados: (...) e (...).

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito *supra* referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, contrariamente às conclusões do senhor Instrutor, entende que não há elementos suficientes para imputar aos oficiais de justiça visados responsabilidade disciplinar pelo facto participado.

Na verdade, a vicissitude reportada, apesar de lamentável, deveu-se a um lapso fortuito dos visados, que, em função do número significativo de expediente a dar seguimento na caixa de correio eletrónico, não atentaram na existência do subjacente aos autos.

Os factos participados não materializam, deste modo, comportamentos devidos a desleixo ou incúria dos visados, não se lhes podendo assacar um juízo censura que os faça incorrer em responsabilidade disciplinar.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

O Plenário deliberou, ainda, se desse conhecimento da presente deliberação ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma Comarca.

**Ponto n.º 4** – Ratificação dos seguintes despachos do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

**052DIS17** - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

**168ORD17** - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

Findos os trabalhos, o senhor Vogal Rui Octacílio Lima Chaves Cândido comunicou ao Plenário que a criação da nova página deste Conselho estava concluída, solicitando autorização para se colocar a mesma disponível a utilizadores, tendo o senhor Presidente referido ser de divulgar este novo espaço de consulta e informação do COJ, a que se acederá por <http://coj.justica.gov.pt>.

No sentido proposto pelo mesmo Vogal, o Plenário deliberou emitir uma nota de reconhecimento e agradecimento a Rui Sérgio Lopes Fernandes e Rui Manuel Margarido Carapeto, colaboradores do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, bem como a Cristália Maria Valente Coelho da Rocha, oficial de justiça a exercer funções a Divisão de Equipamentos da Direção Geral da Administração da Justiça, pela disponibilidade, contribuição e empenho manifestados na concretização deste projeto.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **7 de junho, às 14 horas**, para a realização da próxima sessão.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

---

Luis Borges Freitas

---

José Manuel Monteiro Correia

---

Maria Hermínia Néri de Oliveira

---

Luís Orlando Pinto Marta

---

Carlos Alberto da Silva Correia

---

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino



---

Maria Filomena Alves Leal

---

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

---

António Silvestre Silva Nunes

---

Maria de Fátima Ferreira da Conceição